

52

67

PROJETO PILOTO “Animais protegidos, vítimas protegidas”



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CIG E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE UMA RESPOSTA PARA A NECESSIDADE DE
ACOLHIMENTO E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA DE VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Considerando que a violência doméstica constitui uma violação dos direitos humanos e que as mulheres e raparigas estão expostas a um maior risco de violência baseada no género;

Considerando que o conceito de violência doméstica abrange todos os atos de violência que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos, incluindo a ameaça de tais atos, a coação ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada;

Considerando que os atos de violência doméstica podem estender-se a outros membros do agregado familiar e também atingir os animais de companhia que residam no mesmo lar ou perto da pessoa agressora;

Considerando que muitas vítimas adiam pedir apoio e adiam a sua saída de uma relação violenta com receio pela segurança dos seus animais de companhia, optando muitas vezes por permanecer em situações de alto risco à sua integridade física e psicológica;

SR
of

Considerando que a Convenção de Istambul apela ao envolvimento de todas as agências e serviços estatais relevantes, para que a violência contra as mulheres e a violência doméstica sejam combatidas de uma forma coordenada, significando isto que, devem ser criados protocolos de cooperação entre organismos públicos da administração central, administração local e associações da sociedade civil, que permita um trabalho articulado e transversal;

Considerando que a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND 2018-2030) – Portugal +Igual, preconiza a territorialização das políticas tendo em vista a maior adequação às características locais face ao conhecimento, competência e proximidade com a população;

Considerando que a Lei nº75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, prevê no seu artigo 137.º a necessidade de assegurar o acolhimento de animais de companhia de vítimas de violência doméstica;

Considerando que compete às autarquias locais nos termos do artigo 33.º alíneas q) e r) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, desenvolver políticas no âmbito da Igualdade de Género e Não Discriminação.

Considerando que a CIG procedeu no primeiro trimestre de 2021 ao levantamento das necessidades de adaptação na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, no âmbito do qual concluiu que a maioria considera não dispor de condições de acolhimento de animais de estimação das vítimas de violência doméstica acolhidas nas suas estruturas;

Considerando que as autarquias locais são parceiras estratégicas da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, não só na concretização e integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação dos municípios, mas também no



desenvolvimento de soluções capazes de promover a prestação de apoio a pessoas em situação de especial vulnerabilidade, nomeadamente vítimas de violência doméstica;

Considerando que as autarquias, na sua maioria, dispõem de equipamentos camarários para acolhimento de animais ou possuem protocolos de colaboração com associações que acolhem animais, assegurando a sua alimentação e tratamento dos animais acolhidos.

É criado um projeto piloto, designado de **Animais protegidos, vítimas protegidas**, que visa garantir o acolhimento dos animais de companhia de pessoas vítimas de violência doméstica em equipamentos especializados existentes nos municípios, nas situações em que os organismos da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica não o consigam garantir.

Assim, entre:

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, adiante designada por CIG, com sede na Avenida da República, n.º 32, 1.º andar, 1050-093, em Lisboa, neste ato representada pela Presidente, Sandra Ribeiro, como primeira outorgante.

E

MUNICIPIO DE VILA NOVA DE GAIA, representada pelo seu Presidente, Professor Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a execução do projeto piloto **Animais protegidos, vítimas protegidas** que visa a disponibilização de vagas para o acolhimento em condições dignas dos animais de companhia das vítimas de violência doméstica, acolhidas em estruturas da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, nos casos em que estas não disponham de condições adequadas para assegurar o acolhimento de animais.

Cláusula 2.ª

Objetivos

O presente protocolo tem como objetivos:

- a) Proceder ao mapeamento das respostas de acolhimento validadas pelos serviços competentes da autarquia para animais de companhia das vítimas de violência doméstica, e publicitar a sua existência junto dos organismos da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, sob a coordenação da CIG;




- b) Promover as condições e articulação necessárias para o encaminhamento e acolhimento efetivo de animais de companhia das vítimas de violência doméstica, assegurando a necessária confidencialidade, seja em caso de emergência ou não;
- c) Promover o trabalho em rede e a cooperação institucional e técnica regular, entre as partes outorgantes ao presente protocolo, garantindo a articulação com os organismos da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica, sob a coordenação da CIG.

Cláusula 3.ª

Obrigação do município

O município compromete-se, de acordo com a sua capacidade de resposta e equipamentos disponíveis a:

- a) Assegurar a disponibilidade de um espaço físico adequado, com os recursos e equipamentos necessários para o acolhimento dos animais de companhia das VMVD acolhidas em estruturas de acolhimento para vítimas de violência doméstica, em articulação com as entidades da RNAVVD;
- b) Assegurar o rápido acolhimento dos animais de companhia das VMVD que lhe sejam sinalizados pelas entidades da RNAVVD, depois de devidamente validados pela CIG;
- c) Alinhar a execução do presente protocolo com o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND), caso os municípios decidam concebê-lo, e com medidas de política de âmbito nacional que prossigam os mesmos objetivos;
- d) Assegurar a alimentação, cuidados médico veterinários e outras ações que se revelem necessárias para o bem-estar animal, enquanto este se encontra à sua guarda;
- e) Garantir a segurança do animal acolhido e a confidencialidade da origem do animal;

- f) Sistematizar informação sobre os processos de acolhimento ao abrigo do presente protocolo, a definir em conjunto, para proporcionar condições para um cabal acompanhamento e avaliação do projeto piloto.

Cláusula 4.ª

Obrigações da CIG

Compete à CIG, no âmbito do presente protocolo, designadamente:

- a) Validar e estabelecer os protocolos e fluxos comunicacionais entre o Centro de recolha animal da autarquia e as estruturas da RNAVVD;
- b) Prestar apoio técnico à execução do presente protocolo;
- c) Fornecer o material informativo e formativo de apoio e colaborar nas ações de formação a todo o pessoal dos Centros de Recolha animal sobre VMVD;
- d) Promover, junto da autarquia, a partilha e divulgação de boas práticas e experiências na área da VMVD, nacionais e internacionais.

Cláusula 5.ª

Execução e Avaliação

A execução do presente protocolo é objeto de acompanhamento, a qual procede a uma avaliação intercalar até ao final do corrente ano.

Cláusula 6.ª

Interpretação

As partes outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução dos objetivos expressos na cláusula segunda.

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo tem a duração de 12 meses.

82
8

Cláusula 8.ª

Resolução

O incumprimento do presente Acordo concede às partes não responsáveis o direito à resolução, sem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Lei aplicável

1. A execução do presente contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e pelo Código do Procedimento Administrativo.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Cláusula 10.ª

Outorga

O presente protocolo é assinado e rubricado no dia 15 SETEMBRO, entrando imediatamente em vigor, sendo posteriormente entregues dois exemplares, de igual valor, a cada uma das partes outorgantes.

V.N. GAIA, 15 de SETEMBRO de 2021

Primeira Outorgante

Sandra Ribeiro
Presidente da CIG



Segundo Outorgante

Eduardo Vitor Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia



➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de
Gaia em 19 de Setembro de 2021